



PROJETO DE LEI nº 043/2014

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar o repasse de valores aos estudantes beneficiários do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PLE/RS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul; a incluir META/ATIVIDADES no Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 e na Lei Orçamentária Anual de 2014; a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária Anual de 2014 até o montante de R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 043/2014, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o repasse de valores aos estudantes beneficiários do Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PLE/RS do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o repasse será efetuado aos estudantes cadastrados e beneficiados no Programa, observados os valores despendidos e disponibilizados pelo Governo do Estado desde o início do Programa.

Art. 2º. Para o recebimento dos valores a que se refere o Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS, os estudantes deverão preencher os requisitos dispostos na Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013, que "institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil", e no Decreto Estadual nº 50.832, de 7 de novembro de 2013, que "regulamenta o Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS e o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS", assim como deverão prestar contas dos valores recebidos.

Parágrafo único. A forma de prestação de contas dar-se-á em conformidade com as disposições legais vigentes.

Art. 3º. Para atender o disposto nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a incluir META/ATIVIDADES no Plano Plurianual 2014-2017 (Lei Municipal nº 1.212, de 30/07/2013), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2014 (Lei Municipal nº 1.219, de 14/08/2013) e na Lei Orçamentária Anual de 2014 (Lei Municipal nº 1.247, de 02/12/2013), assim como a abrir **Crédito Especial** na Lei Orçamentária Anual de 2014 até o montante de **R\$ 17.900,00 (dezesete mil e novecentos reais)**, sob as seguintes classificações orçamentárias:



| | | | |
|--|---|------------|------------------|
| Órgão: | 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| Unid. Orçam.: | 05 – RECURSOS VINCULADOS | | |
| Função: | 12 – Educação | | |
| Subfunção: | 362 – Ensino Médio | | |
| Programa: | 0050 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Médio | | |
| Atividade: | 2.141 – PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - ENSINO MÉDIO | | |
| Meta: | PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - CONVÊNIO ESTADO - ENSINO MÉDIO | | |
| Objetivo: | Esta Atividade tem por objetivo proporcionar auxílio financeiros aos estudantes de baixa renda que estejam cursando o ensino médio e que dependem de transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino, conforme Lei Estadual nº 14.307/2013 e Decreto Estadual nº 50.832/2013. | | |
| Elem. Despesa: | 3.3.90.18.00.00.00.1072 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | R\$ | 1.146,88 |
| Órgão: | 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA | | |
| Unid. Orçam.: | 05 – RECURSOS VINCULADOS | | |
| Função: | 12 – Educação | | |
| Subfunção: | 364 – Ensino Superior | | |
| Programa: | 0051 – Acesso, Manutenção e Qualificação do Ensino Superior | | |
| Atividade: | 2.142 – PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - ENSINO SUPERIOR | | |
| Meta: | PROGRAMA PASSE LIVRE ESTUDANTIL-PLE/RS - CONVÊNIO ESTADO - ENSINO SUPERIOR | | |
| Objetivo: | Esta Atividade tem por objetivo proporcionar auxílio financeiros aos estudantes de baixa renda que estejam cursando o ensino superior e que dependem de transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino, conforme Lei Estadual nº 14.307/2013 e Decreto Estadual nº 50.832/2013. | | |
| Elem. Despesa: | 3.3.90.18.00.00.00.1072 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES | R\$ | 16.753,12 |
| TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL. | | R\$ | 17.900,00 |

Art. 4º. Servirão de recursos para cobertura Crédito a que se refere o art. 3º desta Lei, **repasse** em igual valor a ser implementado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado, objeto da Lei Estadual nº 14.307/2013 que “institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil”.

TOTAL DOS REPASSES. R\$ 17.900,00

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI nº 043/2014

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, o Município recebeu recursos do Governo do Estado para serem repassados aos estudantes de baixa renda cadastrados e selecionados no Programa "Passe Livre Estudantil - PLE/RS", instituído pela Lei Estadual nº 14.307, de 25 de setembro de 2013.

E para que o Município possa efetuar o repasse dos valores a que faz jus os estudantes selecionados, se faz necessária autorização legislativa prevendo a inclusão de META/ATIVIDADE no PPA 2014/2017, LDO-2014 e na LOA-2014, assim como a abertura de crédito especial na LOA 2014, prevendo os repasses. Do contrário, estará impedido de repassá-los e, por consequência, terá que restituí-los ao Governo do Estado, prejudicando, assim, os estudantes de baixa renda que dependem do transporte intermunicipal entre a residência e a instituição de ensino.

Informo, outrossim, que servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, repasse em igual valor a ser implementado pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil - FPLE/RS, Fonte: 1072 - Recursos de Convênio do Estado, objeto da Lei Estadual nº 14.307/2013 que "institui o Programa Passe Livre Estudantil e cria o Fundo Estadual do Passe Livre Estudantil".

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado o mais breve possível, a fim de que possamos formalizar o repasse dos recursos aos estudantes cadastrados e selecionados no Programa Passe Livre Estudantil - PLE/RS e, por consequência, prestamos contas dos valores repassados a cada aluno contemplado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, ao 1º dia do mês de julho de 2014.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal